



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 18/2011

<b>Contratante</b>	<b>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA</b> End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito Diretor-Presidente
<b>Processo Licitatório</b>	Nº 010/2011
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão Eletrônico nº 004/2011
<b>Fundamento</b>	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
<b>Finalidade</b>	Registrar aos 21 dias do mês de julho do ano de 2011 o(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) para eventual aquisição de Ribbon e Etiquetas, nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 004/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
<b>Validade</b>	<b>12 (doze) meses</b>

**Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA**  
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa Classificada:

### 1 – FFG COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 04.068.303/0001-05

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 41 – São Paulo/SP, CEP: 01244-011

Representante: Deise Lombardi

RG: 19.448.442-7 SSP/SP

CPF: 128.016.958-31

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Primeira deste instrumento, visando a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE RIBBON E ETIQUETAS, abaixo relacionado, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

### PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS – PDP

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unitário Registrado (R\$)
01	RIBBON CERA, NA COR PRETA, COM 110mm X 74mts PARA IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA ZEBRA MODELO TLP 2844	unidade	900	4,55
02	ETIQUETA ADESIVA EM BRANCO 105 X 75/1 EM PAPEL COUCHE, RETANGULAR, SERRILHADA, 32 METROS	milheiro	900	19,50

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA**  
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomo de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas e Financeiras - SAF.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) disponibilidade de saldo do bem desejado para fornecimento;
- b) anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

---

**Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA**  
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento dos bens serão realizados pelo Departamento de Negócios Tecnológicos, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O(s) preço(s) registrado(s) para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é(são) aquele(s) constante(s) na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP, cláusula segunda, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea “b” do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

### **Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA**

Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

CPC de Petrolina, Av. Luis de Souza, s/n, Quadra G, Lote 1516, Distrito Industrial, CEP: 56.308-420.

**Horário de entrega: das 08h às 11h30 ou 13h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira e de 08h00 às 12h00 na sexta-feira.**

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

---

### **Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA**

Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



## CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente** Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da entrega do material no setor competente do IPA, mediante recibo

8.2 - O **recebimento definitivo** dar-se-á após a verificação do atendimento das especificações, da qualidade e quantidade do material pelo Gestor do Contrato. A aceitação poderá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.3 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) bem(ns), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição defeituosas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 – Em relação a **eventuais decréscimos**, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo titular do Almoxarifado do IPA.

9.2 - **Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, quando os recursos financeiros forem provenientes de Convênios, o licitante deverá fazer constar neste documento o número do convênio ou contrato de repasse que custeará a referida aquisição, devendo para tanto entrar em contato com o Departamento de Operações Financeiras – DEFI, através do telefone: (81) 3184 – 7367 / 7246, Sr. Paulo Marinho ou Manuella Tavares.**

9.3 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente, no que couber.

---

**Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA**  
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



9.4 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.5 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

10.1 – Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços
- f) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro.
- g) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR**

11.1 – Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.

13.4 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

---

**Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA**  
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongüê – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



13.5 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

13.6 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2 da ARP, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

---

**Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA**  
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**



Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



17.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

17.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

17.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Recife-PE, 21 de julho de 2011.

**INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**

JÚLIO ZOÉ DE BRITO  
Diretor-Presidente

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**FFG COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME**  
CNPJ: 04.068.303/0001-05

DEISE LOMBARDI  
Representante Legal

---

**Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA**  
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 76 anos semeando conhecimento**